



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO V - LAJEADO, QUINTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 781



SUMÁRIO

DECRETO Nº 147/2021/GAB/PREF PÁGINA
01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 147/2021/GAB/PREF LAJEADO/TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº 533/2021, de 30 de setembro de 2021, que estabelece incentivos e benefícios fiscais para o pagamento de débitos tributários ou não, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal DE lajeado, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade ao Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 533/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, que estabelece medidas tributárias para incentivar e beneficiar aos contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os prazos limites para adesão dos contribuintes ao programa de incentivos e benefícios fiscais;

CONSIDERANDO o objetivo da Lei Municipal, em proporcionar melhores condições de negociações dos débitos em atraso e bem como estimular o incremento da arrecadação das receitas locais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal e de incentivos à adimplência de sujeitos passivos em relação a débitos junto ao Município de Lajeado, o qual iniciará em 10 de janeiro de 2022 e terá a data limite ao benefício até 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º - Os benefícios de que tratam o caput deste artigo serão aplicados em forma de descontos sobre multas e juros referentes aos débitos tributários ou não, conforme estabelece a Lei nº 533/2021, de 30 de setembro de 2021.

Art. 3.º - Podem ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal:

§ 1º - O saldo devedor dos débitos tributários ou não, constituídos ou não, já parcelados sem benefício, ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º as penalidades formais (multa por infração), tributárias ou não, constituídos ou não, ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º O Programa de Recuperação Fiscal aplica-se aos débitos relativos:

I – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;
II – ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inclusive o devido pelos profissionais autônomos e liberais;

IV – às taxas pelo exercício regular do poder de Polícia;

V – às demais taxas previstas no Código Tributário Municipal de Lajeado.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

